



PROCESSO Nº 229/2025 - PMA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/PMA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO – LICENÇA DE USO DA FERRAMENTA “BANCO DE PREÇOS”.

PARECER JURÍDICO Nº 035/2025 – PROGE/SML/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, para a disponibilização de três licenças de uso anual da ferramenta Banco de Preços. A contratação destina-se a atender às necessidades do Núcleo de Pesquisa de Preços (NPP) da Secretaria Municipal de Licitação de Ananindeua, conforme registrado no Processo Administrativo nº 229/2025-SML/PMA.

O processo inicia-se com a solicitação ao Secretário Adjunto, seguida do documento de formalização de demanda - DFD. Posteriormente, foi elaborado o Termo de Referência, contemplando todas as informações técnicas e os requisitos legais pertinentes.

A Secretária Municipal de Licitação autorizou a contratação, e, na sequência, foi apresentada proposta detalhada da empresa contratada, contendo a descrição do modo de trabalho, além da certidão de exclusividade da NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.

Para a comprovação da adequação dos preços, foram anexadas notas fiscais e notas de empenho referentes a contratações similares realizadas por outros municípios, suprindo o requisito de fundamentação do valor contratado.

A regularidade fiscal e jurídica da empresa foi demonstrada com a juntada das certidões necessárias, todas dentro do prazo de validade. Além disso, foram apresentadas as declarações exigidas para a contratação pública e a dotação orçamentária, destacando a existência de previsão financeira para a despesa.

O processo foi formalmente encerrado com a elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação e a inclusão de um checklist da SML/PMA, confirmando o cumprimento dos requisitos legais. Por fim, a análise interna da SML concluiu pela ausência de pendências, encaminhando o feito à Procuradoria-Geral para exame jurídico.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de fornecimento exclusivo por produtor, empresa ou representante comercial.

No presente caso, a documentação acostada comprova que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

- A ferramenta “Banco de Preços” é de fornecimento exclusivo da NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, conforme certidão de exclusividade anexada;
- A contratação visa assegurar maior eficiência e celeridade na pesquisa de preços, uma fase essencial para a correta instrução dos procedimentos licitatórios do município;
- Foram apresentados elementos técnicos e econômicos que sustentam a adequação do objeto e do valor contratado, especialmente as notas fiscais e notas de empenho de contratações similares, conferindo segurança jurídica e razoabilidade ao preço;
- A empresa encontra-se regular quanto às exigências fiscais e jurídicas, conforme comprovam as certidões anexadas.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais para a contratação direta, considerando-se a natureza exclusiva do serviço e a comprovação de que não há alternativas concorrenciais viáveis.

3. CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados e da análise jurídica realizada, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada na legislação vigente e nos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

O processo encontra-se instruído com todos os documentos necessários, abrangendo justificativa técnica, comprovação de exclusividade, análise de preços, regularidade jurídica e orçamentária, bem como, verificação e aprovação da própria SML/PMA.

Dessa forma, no que competia à análise desta Procuradoria-Geral, verifico que a contratação preenche os requisitos legais exigidos para a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices ao seu regular prosseguimento.

É o nosso parecer. SMJ.

Ananindeua/PA, 10 de fevereiro de 2025.



DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA nº 025/2015 – PGM/PMA.